



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM N° 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.**

**À Sua Excelência  
RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 007/2025.**

**Senhor Presidente,**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>	
04 FEVEREIRO 2025 08:10 HS	
Nº Protocolo	12345 04/02/25
Prida	
Rúbrica Protocolista	

Segue para apreciação desta insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, vale destacar que foi editado o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Ressalto que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o servidor não pode receber menos do que um salário-mínimo.

A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), passando a remuneração mínima destes para R\$ 1.523,27 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando os ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Por fim, a presente iniciativa objetiva, ainda, adequar as remunerações dos cargos, simbologias FA-III e FA-IV, para R\$ 1.544,77 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), e R\$ 1.528,65 (hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua tramitação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
04 FEB 2025 08:10 Hs	
Nº Protocolo	1231104/02/25
Rúbrica Protocolista	

**DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.523,27 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-III, fica estabelecida em R\$ 1.544,77 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), consistindo em vencimento básico de R\$ 772,38 (setecentos e setenta e dois reais trinta e oito) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e simbologia FA-IV, definida em R\$ 1.528,65 (hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), consistindo em vencimento básico de R\$ 764,32 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS  
03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

